



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.376ª sessão da 1ª Câmara realizada em 21 de novembro de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas

Comparecimento: Alexandre Périssé de Abreu, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Pedro Henrique Alves Mineiro

Procurador do Estado:

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002823663-59 - Autuado: SOUZA COMERCIO DE CAFE EIRELI - Impugnação nº(s): 40.010156287-61 (MOACYR RODRIGUES SIMAO - Procurador: Erik Costa Cruz e Reis/Outro(s)) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.868/24/1ª.

- PTA nº. 01.002663057-31 - Autuado: SOUZA COMERCIO DE CAFE EIRELI - Impugnação nº(s): 40.010155416-22 (SOUZA COMERCIO DE CAFE EIRELI - Procurador: José Lúcio Monteiro de Oliveira/Outro(s)), 40.010155417-03 (RAFAEL DE SOUZA SILVA - Procurador: José Lúcio Monteiro de Oliveira/Outro(s)), 40.010155418-86 (JHON LENNON GARCIA FELICIO - Procurador: José Lúcio Monteiro de Oliveira/Outro(s)) e 40.010155582-15 (MOACYR RODRIGUES SIMAO - Procurador: Erik Costa Cruz e Reis/Outro(s)) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.869/24/1ª.

- PTA nº. 01.002936969-08 - Autuado: ALICE DE CASSIA MACIEL 08335341656 - Impugnação nº(s): 40.010156425-26 (ALICE DE CASSIA MACIEL 08335341656 - Procurador: Renato Aurélio Fonseca/Outro(s)) - Relator: Pedro Henrique Alves Mineiro - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos das reformulações do crédito tributário efetuadas pela Fiscalização às fls. 119/125, 133/137 e 169/171. Em seguida, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional para considerar os efeitos da exclusão somente a partir de 01/01/22. Vencido, em parte, o Conselheiro Geraldo da Silva Datas, que a julgava improcedente.

ACÓRDÃO: 24.870/24/1ª.

- PTA nº. 01.003518506-41 - Autuado: TEC JET MAQUINAS E TINTAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157998-75 (TEC JET MAQUINAS E TINTAS LTDA - Procurador: CHRISTIANO SANZIO BASTOS PERPETUO) - Relator: Alexandre Périssé de Abreu - Revisor: Pedro Henrique Alves Mineiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, pela realização de perícia, formulando os seguintes quesitos: 1) os produtos adquiridos pela Impugnante e enquadrados no NCM 3814.00.90 possuem as características de um solvente, conforme a Resolução ANP nº 872/2022?; 2) esses mesmos produtos podem ser classificados como solvente, com base em algum outro critério?; e 3) avaliar se as mercadorias objeto da aplicação da alíquota de 31% (trinta e um por cento) no Auto de Infração podem ser classificadas como solventes.

- PTA nº. 01.003775476-87 - Autuado: BELLE LEE COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158173-69 (BELLE LEE COMERCIO DE COSMETICOS LTDA) - Relator: Pedro Henrique Alves Mineiro - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em considerar prejudicado o julgamento, tendo em vista o pagamento integral do crédito tributário conforme documento às págs. 79 dos autos, devendo o presente processo ser encaminhado à repartição de origem para providências cabíveis.

- PTA nº. 16.001726494-86 - Requerente: FABRICA DE HOSTIAS NOSSA SENHORA DE FATIMA

LIMITADA - Impugnação nº(s): 40.010158170-24 (FABRICA DE HOSTIAS NOSSA SENHORA DE FATIMA LIMITADA) - Relator: Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 14/11/24. ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.
ACÓRDÃO: 24.871/24/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG